

Lei

LEI N. 4.690, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal 4.528, de 03 de novembro de 2022, e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei 4.528/2022, que passa a vigorar acrescido dos Artigos. 1-A ao 1-G:

“**Art. 1º - [omissis]**

Art. 1-A - Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã que se deslocarem temporariamente para o exterior, em missão oficial, terão direito à indenização das despesas realizadas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, a título de diária internacional. § 1º O deslocamento internacional dependerá de prévia autorização da Comissão Executiva, por ato motivado, devendo constar o interesse público, a natureza da atividade a ser desempenhada, o destino e o período do afastamento.

§ 2º As diárias internacionais não se incorporam à remuneração, não constituem vantagem de caráter permanente e não se submetem à incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda, salvo nas hipóteses previstas em lei federal.

Art. 1-B - O valor da diária internacional será o mesmo estabelecido no anexo I desta Lei, por dia de afastamento, por beneficiário.

§ 1º Nos deslocamentos para os países da América do Sul o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento), atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 2º Para os demais países, o valor da diária será acrescido de 80% (oitenta por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 3º O pagamento de diárias nos casos de deslocamentos que incluam finais de semana ou dia em que não haja expediente forense normal, será excepcional e deverá ser expressamente justificado.

§ 4º Nos deslocamentos para atendimento de demanda no âmbito internacional, de equipe de trabalho, designada pelo presidente, o importe da diária será acrescido de 100% (cem por cento) da diária atribuída ao maior valor pago entre os componentes da respectiva equipe.

Art. 1-C - O pagamento das diárias internacionais será feito preferencialmente de forma antecipada, até um dia útil antes da data da partida, ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, em que poderá ocorrer o pagamento posterior.

Art. 1-D - No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território nacional, o beneficiário deverá apresentar:

I – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

II – Documentos comprobatórios de participação em eventos, reuniões, cursos ou visitas técnicas;

III – Comprovantes dos gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a devolução integral dos valores recebidos, atualizados monetariamente, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 1-E - É vedada a concessão de diárias internacionais:

I – Para fins de turismo, lazer, intercâmbio cultural sem vínculo institucional, ou qualquer atividade desvinculada do interesse público;

II – Para custeio de despesas pessoais ou de terceiros não vinculados à missão oficial;

III – Quando não houver comprovação da participação do beneficiário na atividade ou evento a serviço da Câmara Municipal.

Art. 1-F - As despesas decorrentes da concessão de diárias internacionais correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal,

Art. 1-G - A Comissão Executiva poderá regulamentar os procedimentos administrativos relacionados à concessão, pagamento, comprovação e devolução das diárias internacionais.”

Art. 2º. Altera o art. 16 da Lei 4.528/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - As viagens com destino internacional somente serão indenizadas nos termos dos Artigos 1-A ao 1-G desta Lei, observadas as regras específicas para diárias internacionais. “

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Ponta Porã, MS, 15 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Portaria

PORTARIA N.º 292/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, no uso das atribuições conferidas pelo Art.43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, e pelo Art.53, incisos II e XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã: